

“QUE HAJA PAZ E QUIETAÇÃO”: CONTROLE SOCIAL E IRMANDADES NEGRAS NA AMÉRICA PORTUGUESA, SÉCULO XVIII.

Fernando Prestes de Souza
Priscila de Lima¹

Resumo: Neste artigo analisam-se alguns mecanismos de controle social exercidos a partir do interior das irmandades negras na América portuguesa durante o século XVIII. Para tanto, foram examinados compromissos que regiam estas instituições, bem como termos lavrados em suas reuniões. Ao que parece, era comum a existência de conflitos entre os confrades de cor, fato que pode ser observado tanto nos referidos termos como nos próprios compromissos, os quais previam inúmeras medidas visando prevenir e sanar estas desordens. É justamente em decorrência destes momentos de tensão, discutidos nas ditas reuniões, que podem ser encontrados vestígios sobre algumas formas através das quais os irmãos negros tentavam inculcar valores e normas referentes à conduta social e religiosa dos confrades que porventura colocassem em risco a boa-ordem nas irmandades e, conseqüentemente, sua reputação perante as autoridades coloniais. Efetivamente, observou-se que o controle das dissidências internas tinha implicações mais vastas, contribuindo a seu modo para a manutenção da ordem social da colônia.

Palavras-chave: irmandades negras; controle social; homens de cor.

Abstract: In this article we examine some mechanisms of social control exercised from within the black brotherhoods in Portuguese America during the eighteenth century. To this end, we examined the commitments that governed these institutions, such as the terms grown under their meetings. Apparently, it was common the existence of conflicts among the brethren of color, which may be observed both in such terms as in its own commitments, which provided a number of measures to prevent and cure these disorders. It is precisely due to these moments of tension, discussed at those meetings, which can be found traces of some ways in which the black brothers were trying to inculcate values and norms concerning the social and religious conduct of the brethren who might jeopardize the good order of the brotherhoods and, consequently, its reputation with the colonial authorities. Indeed, it was observed that the control of internal dissent had wider implications, contributing in its own way to maintain the colonial social order.

Keywords: black brotherhoods; social control; men of color.

Introdução

Os debates na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Recife foram um tanto quanto atribulados ao longo do mês de abril de 1727. Como eventualmente ocorria em tantas outras irmandades negras, especialmente a reunião do dia 25 daquele mês foi marcada por ameaças e atos de violência física entre alguns irmãos. Segundo relata o *termo* lavrado naquele dia, em presença do padre capelão e mais irmãos, o “irmão João Dias (...) em uma mesa geral levantou vozes empunhando espadim, querendo e pronunciando que cortaria as mãos do escrivão que estava para fazer um *termo*”.² Naquela mesma reunião considerou-se o caso de Rafael da Silva, que pouco tempo antes fora “riscado (...) por revoltoso, e inquietador desta irmandade”. Este, ademais, mantinha relações de afinidade no interior da confraria com João Dias, aspecto que ensejou o fato de, então, ambos terem sido oficialmente riscados. Os dois foram, assim, expulsos daquela corporação religiosa, ficando, deste modo, “inábeis para votos de mesas e ofícios da irmandade para sempre”, e gozando tão somente “dos benefícios dos mortos”. Em decorrência de tantas privações, João Dias se indispôs ainda com o capelão no ato da votação para as expulsões. Entretanto, decorrido pouco mais de um ano, “à maior parte da irmandade apareceu o irmão Rafael da Silva pessoalmente a pedir em reverência a Deus e de sua mãe santíssima o quizerem tornar admitir ao número dos mais irmãos”. Chama a atenção a resposta da irmandade em relação à demanda. Se na ocasião da expulsão esta era anotada como algo intransigente, sob a clareza da expressão “para sempre”, em 28 de agosto de 1728 redigiu-se um *termo* pelo qual os irmãos pretos decidiram que, “como vimos a sua humildade e arrependimento, o tornamos admitir outra vez para que goze das mesmas honras dos mais irmãos”.³

Com efeito, os termos “paz e quietação”, que dão título a este artigo, são extremamente comuns nas cartas e textos que circulavam entre as autoridades coloniais do século XVIII e eram empregados correntemente quando associados ao controle exercido sobre as camadas populares nas diversas capitanias da América portuguesa. A Francisco Barreto Leme, por exemplo, homem responsável por fundar a povoação de Campinas, na capitania de São Paulo, recomendava-se em 1774 que obrigasse a “todos os forros, carijós e administrados de que tiver notícia [que] andam vadios e não têm casa nem domicílio certo, nem são úteis à república”, a “ir povoar as ditas terras”. Além disso, devia dirigir estas pessoas, capturadas à força, “com *paz e quietação*”.⁴ Outra

situação que ilustra a diversidade de circunstâncias em que os referidos termos eram utilizados durante a contínua tarefa de submeter e constranger especialmente as pessoas de cor provém do início do século XIX. Em 1802, na vila de Fortaleza, capitania do Ceará, o pardo João da Silva Tavares, então mestre de gramática latina, foi chamado a assinar um “*termo* na presença de todos de viver daqui em diante com *paz e quietação*” de modo a “ocorrer o sossego e tranqüilidade pública perturbada pela língua difamadora, libertinagem, e péssimos costumes” a ele atribuídos.⁵ De fato, esses termos estavam disseminados pelo corpo social e faziam parte do léxico da época, sendo compartilhados por todos os atores sociais – individuais e corporativos. Destaca-se, portanto, que as irmandades negras também incorporaram “paz e quietação” em seu vocabulário, expressos sobretudo nos compromissos ou estatutos que regiam tais instituições religiosas leigas. Pode-se notar que no interior destas corporações os confrades de cor exerciam formas de poder coercitivo uns sobre os outros, como o fizeram os pretos do Recife no ato da expulsão dos irmãos João Dias e Rafael da Silva. Este também é o caso da Irmandade dos Santos Elesbão e Efigênia de São Domingos, da cidade do Rio de Janeiro. No trigésimo capítulo de seu compromisso, escrito em 1767, assevera-se que “só se cuida nesta que haja *paz e quietação* e não distúrbios, e os irmãos que aceitos nesta irmandade cuidarão muito na conservação e união que devem ter uns com os outros”.⁶

Muitos destes vestígios relativos à vida das irmandades compostas por homens de cor acenam para a existência de conflitos cotidianos entre estes sujeitos, bem como aos modos com os quais se buscava dar cabo às desavenças que punham em risco, no limite, a existência de tais corporações. Tendo em vista estes aspectos, busca-se aqui compreender os mecanismos que visavam à manutenção da ordem interna em algumas irmandades de negros na América portuguesa ao longo do século XVIII, especialmente no que diz respeito aos distúrbios e agressões entre seus membros. Ao fim, sugere-se que este esforço empreendido pelos irmãos negros no microcosmo das irmandades contribuiu para a manutenção do vasto sistema colonial na América. Para tanto, serão examinados *compromissos* das capitânicas do Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais e Bahia, além de um conjunto de *termos* provenientes de uma irmandade pernambucana.

Irmandades negras e controle social: múltiplas leituras

O número das irmandades compostas por homens de cor, livres e escravos, teve um aumento significativo na América portuguesa ao longo do século XVIII (Mulvey, 1980:254; Scarano, 1976:27).⁷ Chama atenção a heterogeneidade destas instituições no que diz respeito a seus critérios de inclusão e exclusão (Silva, 2003b:77-96; Lima, 1999:11-38). Se grande parte delas era constituída por homens de cor livres e escravos, poderiam, no entanto, ser restritas a pretos ou pardos. Nota-se que houve correspondências estreitas entre as variações de espaço e tempo no tráfico atlântico de escravos, a decorrente criação no Brasil de identidades étnicas baseadas nas procedências africanas, e a dinâmica de constituição de irmandades (Silva, 2003b:77-81). Daí a existência de corporações religiosas exclusivas a “angolas”, “minas”, “crioulos” ou baseadas em outros e complexos arranjos políticos entre as pessoas de cor.

Estas eram associações leigas que proporcionavam aos confrades tanto o exercício da religiosidade católica quanto o estabelecimento de assistência mútua ao longo de suas vidas. Em outras palavras, mediante o convívio naquelas corporações, os associados firmavam laços entre si, arrecadavam fundos destinados tanto ao socorro dos irmãos em caso de doença como para custear as despesas com enterros e missas pós-morte, além dos gastos com as festas barrocas consagradas ao culto dos santos protetores das irmandades. Além disso, eventualmente as confrarias intercediam junto aos senhores de escravos para obterem a alforria de alguns de seus membros (Russell-Wood, 2005:189-231; Mulvey, 1980). À realização das muitas tarefas a que se propunham, fazia-se necessário que tais irmandades tivessem uma administração eficiente. Havia um cuidado especial na delimitação das funções relativas aos diversos cargos existentes, bem como tensas disputas em torno da possibilidade de ocupá-los. Cada irmandade composta por homens de cor era gerenciada internamente por uma mesa, composta por confrades eleitos anualmente. Nela constavam em geral os cargos de juiz, escrivão, procurador, tesoureiro e “mais irmãos de mesa”, como atestam seus estatutos (Scarano, 1976:29-30). Exigia-se dos candidatos que, além de fiéis religiosos, pudessem exercer com habilidade suas funções, contribuíssem com um valor mais alto de esmolas comparativamente aos irmãos não-ocupantes dos cargos da mesa, e mantivessem um comportamento cristão entre si (Russell-Wood, 2005:204-207). Ademais, conforme a documentação aqui analisada, os postos de destaque eram quase

sempre vedados a escravos e restritos a determinados grupos étnicos dependendo de cada realidade.⁸

As principais diretrizes de cada irmandade estavam contidas em seus já mencionados compromissos, ou “estatutos, pelos quais se governem, e não suceda haver dúvidas e controvérsias sobre o governo e bom regime que se deve observar”.⁹ Estes documentos, por sua vez, eram produzidos a partir da discussão e votação entre os membros da mesa diretiva e deviam estar de acordo com os princípios políticos e religiosos católicos para que fossem aprovados pelas autoridades. Alguns historiadores notaram que uma postura mais intervencionista e centralizadora da Coroa portuguesa nas diversas matérias do Estado, a partir da segunda metade do século XVIII, tocou mesmo a vida das irmandades, gerando muitas interferências no processo de elaboração e rigidez na aprovação dos estatutos de toda a América portuguesa, especialmente no período pombalino (Boschi, 1986:118-119; Scarano, 1976:19-24; Soares, 2000:195-196; Mattos, 2006:154; Viana, 2007:148-149).¹⁰ Observa-se, sem redundância, que os compromissos eram verdadeiros compromissos firmados pelos irmãos negros entre si, e entre eles e as autoridades.¹¹ Vale notar que, sob este aspecto, algumas ênfases analíticas de determinados historiadores implicaram visões parciais sobre o exercício de controle social a partir das irmandades, bem como ao papel dos irmãos negros para esta finalidade. Regiane Mattos, destacando a resistência política ou cultural de africanos inseridos nas corporações em questão, sugere que a insistência na manutenção da ordem interna às irmandades, bem como o correto cumprimento das obrigações religiosas, sempre presentes nos textos dos compromissos, poderia ser mais condição essencial para a aprovação destes do que expressão genuína da vontade daqueles sujeitos (Mattos, 2006:154). Ou seja, os indícios expressos nos estatutos não devem ser interpretados essencialmente como provas de deferência, de acordo com Mattos, mas ao contrário, poderiam conformar recursos mobilizados pelos confrades visando certa autonomia em relação aos brancos.

Por outro lado, há diversas visões sobre a acomodação dos negros à ordem colonial escravista. Nessa linha, pensando nas pressões que o sistema colonial impunha sobre a sociedade local e o papel da religião como meio da metrópole manter a colônia sob seu jugo, Caio Boschi argumentou que, fruto de assimilação inerte e unilateral da ideologia dominante, as irmandades de homens de cor livres e escravos em Minas Gerais tornaram-se uma espécie de manifestação “adesista, passiva e conformista das

camadas inferiores, onde não se formou uma consciência de classe e, por conseguinte, onde inexistiu uma consciência política”. Neste quadro marcado pela castração das individualidades e do potencial político e cultural de africanos e seus descendentes, além dos cativos e seus senhores, tradicionais vilões, há a presença dos homens de cor livres. Estes foram, para Boschi, os traidores desta história, pois “numa míope opção pelo branqueamento social”, passaram “a se incluir como mais um elemento do sistema e não sua contradição” (Boschi, 1986:172). Seguindo de perto esta argumentação, Virgínia de Assis entendeu que “as irmandades seriam fundamentais para o projeto colonial como amortecedoras de tensões. Em Pernambuco”, segue a autora, “essas associações cumpriram com eficácia o papel que lhes foi atribuído, o de acomodar social e culturalmente o escravo africano” (1994:37). Dois aspectos devem ser salientados no trabalho de Assis, além da sua discussão central, qual seja, a idéia que conforma o subtítulo de seu artigo e indica ser a irmandade “uma associação a serviço do Estado português”. Em primeiro lugar, destaque-se a ênfase nas relações senhor-escravo, que minimiza a complexidade social envolta ao mundo dos homens de cor. Em segundo, a noção de que a acomodação social e cultural não foi especificamente um processo histórico ou algo forjado através da experiência dos múltiplos agentes envolvidos, mas simplesmente uma “atribuição” da Coroa e seus representantes. Ponto de vista semelhante foi expresso por João José Reis e Elizete da Silva. Aquele, mesmo não se alinhando às perspectivas de Boschi e Assis, mas buscando compreender a recriação de identidades e as expressões culturais de escravos na Bahia, indicou pontualmente que as irmandades foram efetivamente “*idealizadas* pelos brancos como um mecanismo de domesticação do espírito africano” (Reis, 1996:11). Já Silva entendeu serem as irmandades negras “o veículo que a Igreja criou e os senhores abençoaram como instrumento de controle e subordinação pacífica” (1994:58). Sua principal preocupação é a resistência cultural e religiosa de escravos africanos, e a conclusão para a qual aponta seu texto é à recriação, na América, de uma espécie de “diálogo de surdos” (Souza, 2002:63), o qual envolvia a Igreja e senhores de escravos num extremo e cativos em outro.

Para além destas análises nas quais a acomodação dos homens de cor membros de irmandades parece ter ocorrido mediante um projeto unilateral e calculado¹² da parte do Estado português, perspectivas mais recentes vêm contemplando a relação de negros livres, escravos e as autoridades a partir do entendimento de que estes agentes moviam-

se e partilhavam de valores e signos próprios à ordem social barroca (Silva, 2003a). A este respeito, Russell-Wood apontou para a idéia de que nas Minas Gerais do século XVIII havia ampla disposição tanto da parte das autoridades locais quanto dos inúmeros homens de cor no sentido destes desempenharem funções de interesse público e que visavam à manutenção da ordem. Fossem exercendo as funções de capitães-do-mato, militares auxiliares, vereadores ou juizes de vintena, “havia o reconhecimento de que pessoas de cor podiam ser colocadas em posições de autoridade sobre outras pessoas de cor” (2000:114). De fato, a escravidão colonial, segundo Blackburn, “era acompanhada, de maneira típica, por uma hierarquia complexa de Outros, e a posição para com o Outro escravizado” – assim como aos negros livres e alforriados – “era mais de instrumentalização do que de simples supressão ou exclusão” (2003:37-38). Luiz Geraldo Silva, por sua vez, ao lidar com os princípios hierárquicos que organizavam o mundo dos negros na América portuguesa, sobretudo na capitania de Pernambuco, indica que se as irmandades, corporações profissionais e militares, por um lado, “eram importantes instrumentos de controle social do ponto de vista das autoridades coloniais, por outro lado, do ponto de vista do negro livre e cativo, [elas] se apresentavam enquanto importantes instituições propiciadoras de identidade e coesão grupal” (1999:86).¹³ Ou seja, se de um modo ou de outro os indivíduos inseridos em tais corporações contribuía para a manutenção da ordem – exercendo mecanismos de coerção sobre si mesmos e sobre outros indivíduos de sua condição – havia certamente interesses e estratégias da parte de controlados e controladores. Na mesma linha, Mariza Soares destaca que apesar de viverem numa sociedade marcada por regras e limites estabelecidos para a organização dos grupos, os negros “aprenderam a se mover no interior dessas regras de forma a criar alternativas de convivência ou contestação, de acordo com as condições particulares que cada caso oferece”. Nesta realidade, se cabia aos homens de cor lidar com pressões normatizadoras enquanto *outsiders*, lhes era permitido, em contrapartida, dispor de mecanismos que lhes possibilitavam obter distinções nas múltiplas e complexas hierarquias barrocas (2000:165).

Seguindo este raciocínio, e, portanto, contrariamente às perspectivas historiográficas nas quais os irmãos são percebidos como agentes sociais apáticos, pretende-se aqui demonstrar que as regras e as formas de controle no interior das irmandades eram entendidas por seus membros como parte fundamental do jogo político que caracterizava o mundo colonial.¹⁴ Ora, os compromissos analisados

apresentam como uma de suas principais prerrogativas manter a “boa ordem”, bem como zelar pela “paz e quietação” entre seus irmãos, justamente porque esses princípios eram fundamentais como garantia da obtenção de privilégios junto aos poderes coloniais. O que se está a propor, todavia, não é uma abordagem que supervalorize a idéia da aceitação inconsciente da ordem, tampouco o entendimento das irmandades como núcleos obstinados de resistência. Se aos “bons negros” se permitia a criação de irmandades, desde que os compromissos fossem aprovados pela Mesa de Consciência e Ordens (Silva, 2005:271), a existência de tensões e discórdias nestas corporações, além de ferir o ideal cristão subjacente a elas, poderia manchar a precária confiança que as autoridades portuguesas depositavam nestes grupos em destaque frente aos homens de cor. Pardos e pretos entendiam isso e, ao lado de brancos pobres, senhores de escravos e autoridades civis e eclesiásticas, se esforçavam para demonstrar sua adesão à causa da conservação da ordem (Silva, 2003a).

Comprometimento com a ordem e relações de poder entre os irmãos negros

Além dos benefícios previstos nos compromissos, como o exercício da religiosidade cristã e a ajuda mútua, a participação nas confrarias possibilitava ao grupo de irmãos o reconhecimento de que ocupavam uma posição de relativo destaque na hierarquia de “Outros”. Da mesma forma que os homens de armas pardos e pretos, estes eram considerados “bons negros” (Blackburn, 2003:37-38; Silva, 2005:271). Enquanto aqueles gozavam de certos privilégios, como o foro militar ou a permissão para utilizarem adereços e signos de prestígio em seus uniformes, aos irmãos era permitido a realização de procissões e festas anuais, nas quais externavam tanto as hierarquias intra-irmandades como em relação às outras corporações religiosas de negros. Através destes atos públicos, também a demarcação entre os “bons negros” e os “maus” – que deles não participavam – era construída e reiterada (Souza; Silva; Paula, 2009; Silva, 2005).

Para além destas insígnias públicas de poder, a participação numa confraria criava as condições para o estabelecimento de uma representatividade mais fortalecida destes sujeitos frente às autoridades coloniais. Assim, o requerimento dos pardos da Irmandade de São Gonçalo Garcia da vila de São João del Rei foi categórico ao pedir, em 1786, a concessão do direito à dita irmandade de libertar seus irmãos que se encontravam escravizados, pois “não parece conforme a razão que muitos dos ditos

irmãos tendo, podendo ter, e querendo dar o seu justo valor, estejam em perpétuo cativo”. Na argumentação dos peticionários, era injusto e contra as leis da Monarquia que o senhor se recusasse a alforriar os seus escravos quando estes possuíam o valor necessário para a compra de suas liberdades.¹⁵ Relativamente coesos e integrados no seio de irmandades, homens de cor tinham mais chances de serem ouvidos e atendidos pelas altas instâncias de poder. Nesta linha, alguns historiadores têm chamado atenção para o fato de que, ao congregarem-se em irmandades, pretos e pardos constituíam também um corpo político “que expressava valores e reivindicações”, através dos quais certos aspectos das condições políticas e sociais do mundo colonial eram questionados (Lara, 2007:210; Scarano, 1976:34; Silveira, 2008:2).

Tais instituições propiciavam, ademais, o desenvolvimento de distinção entre seus próprios membros. Como se viu, e esse é um dos princípios da forma de governo barroco, pessoas de cor exerciam autoridade sobre outras pessoas de cor. Para ocupar determinados cargos da mesa diretiva das irmandades os candidatos deviam atender a certos critérios de estratificação, como idade, condição jurídica, o carisma diante do grupo, a habilidade no exercício da função almejada, a procedência étnica e, não menos importante, a disponibilidade de destinar parte de seus recursos financeiros à corporação. De acordo com Mulvey, “as irmandades possibilitavam a emergência de uma elite negra no interior da comunidade afro-brasileira. Seus oficiais foram a nata da sociedade negra” (1980:254-255, 269; 1982:47-48).¹⁶

Entretanto, as relações cotidianas entre os irmãos ocasionalmente produziam efeitos que em nada contribuía na busca pelos referidos benefícios individuais ou coletivos. Menciona-se nas fontes aqui analisadas, por exemplo, vários modos de tensões e desordens, tais como a negligência de irmãos com cargos na mesa diretiva em relação aos bens e ao patrimônio da irmandade, o não cumprimento do dever de se pagar as esmolas anuais, sobretudo na ocasião das festas, e, mais freqüentemente, o desrespeito à hierarquia da irmandade. Antes, porém, das “desordens” e desmandos, chama a atenção o conjunto das medidas tomadas como preventivas, por assim dizer. Visava-se manter a paz nas irmandades e o reconhecimento do grupo como “bons negros” já antes de qualquer suspeita. Deste modo, quando solicitaram a aprovação régia ao compromisso de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, Vila Rica, em 1785, os negros assim se manifestavam: “pedimos a sua majestade fidelíssima queira por sua real grandeza e alta benignidade aprovar-nos e confirmar-nos estes capítulos da

nossa irmandade (...) a fim de executar o que nos mesmos se determina, e serem punidos os que contravierem”.¹⁷

Ademais, em alguns casos, as provas de boa conduta deveriam ser recolhidas antes mesmo do ingresso de qualquer pessoa na irmandade (Mulvey, 1980:259-260). Na Irmandade dos Santos Elesbão e Efigênia, no Rio de Janeiro, se prevenia a ação “dos pretos irmãos revoltosos inimigos da paz” e, “para que não haja revolução n’esta irmandade, o irmão juiz com sua mesa examinará todo irmão que novamente se assentar se foram ou não expulsos das outras irmandades”. Ainda que com um grande apelo, em forma de avantajadas esmolos, ali foi decidido que era preferível a continuidade de um estado de paz na corporação à entrada de grandes recursos, se esta viesse acompanhada da possibilidade de ocorrências de distúrbios.¹⁸ O estatuto da Congregação dos Pretos Mina do Reino de Maki, Rio de Janeiro, 1786, igualmente obrigou que se examinasse a devoção e os atos de seus novos membros, para que não façam parte os “pretos ou pretas, que usem de abusos e gentilismos ou superstição”.¹⁹ Depois de aceitos, prosseguia-se o zelo quanto ao comportamento dos irmãos, inclusive fora das reuniões das irmandades (Scarano, 1976:29-30). O compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Igarassu, capitania de Pernambuco, de 1711, contempla, em suas punições, aqueles que vivem “escandalosamente, sem temor a Deus nem ao mundo, em vícios que escandalizem ao crédito dos mais irmãos”.²⁰ O que se nota é que a má conduta de um só membro tinha o potencial de desajustar a ordem interna das irmandades e, ao mesmo tempo, transformar negativamente a representação da instituição perante todo o corpo social.

O controle social aos irmãos negros era exercido, em primeiro lugar, pelos próprios membros. As notícias, os boatos e as fofocas eram instrumentos eficazes para este propósito. Duas irmandades do Rio de Janeiro estabeleceram que “todas as vezes que se souber ou correr a notícia que qualquer irmão ou irmã desta santa irmandade tiver mau procedimento e por revoltoso tanto em prejuízo de suas pessoas como em dano de terceiros [...], logo será chamado à mesa onde será pelo juiz e mais irmãos admoestado honestamente”.²¹ De modo análogo, os antecedentes do irmão Manoel Teixeira, presentes na memória dos confrades da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Recife, condenaram sua eleição para sacristão daquela corporação, em 1722, já que “em outra ocasião que o fora, se houvera com tão mau procedimento e ligeireza”. Teixeira foi, pois, considerado “indigno e incapaz de ocupar

postos na tal irmandade”, o que levou à sua expulsão.²² Este mecanismo de controle social corresponde ao que já foi observado por Norbert Elias, quando asseverou que “a aprovação da opinião grupal requer obediência às normas grupais. A punição pelo desvio do grupo ou, às vezes, até pela suspeita de desvio, é a perda de poder, acompanhada pelo rebaixamento do *status*” (Elias & Scotson, 2000:40).

Até por isso, nem mesmo aqueles sujeitos que ocupavam altos cargos nas irmandades eram isentos de suspeitas, tanto da parte dos irmãos quanto das autoridades e dos brancos em geral. Nota-se que aos irmãos interessava a proibição de reuniões relativas às irmandades em casas de particulares, para que, desse modo, todos participassem das discussões conjuntamente e não se pudesse “induzir aos irmãos para que votem nas eleições em seus particulares deixando o que for serviço de Deus e da irmandade”.²³ Daí o compromisso dos “pretos crioulos” da vila de São José, capitania de Minas Gerais, 1796, ter sido enfático ao indicar que as reuniões de mesa somente se fariam “no consistório” e, semelhantemente a tantas outras confrarias, que a “pluralidade em mesa plena” seria a base das decisões políticas.²⁴ Grandes ajuntamentos de homens de cor costumavam chamar a atenção e o cuidado das autoridades. Ainda que manifestando maior respeito à figura do imperador da Irmandade dos Santos Elesbão e Efigênia, do Rio de Janeiro, seu compromisso estabelece que “se quiser o imperador fazer alguma mesa ou convocação de parentes, assim irmãos como não irmãos” o juiz lhe concederá o espaço do consistório, “para não convocar tanta gente em sua casa que faz suspeitar entre a vizinhança”.²⁵ Silvia Lara e Patricia Mulvey, ao analisarem, respectivamente, a presença de pretos e pardos em eventos públicos e práticas religiosas de africanos em ambiente urbano, no contexto do século XVIII, destacam o temor expressado pelas autoridades em relação aos grandes ajuntamentos destes indivíduos, como aqueles que ocorriam nas festas religiosas dirigidas pelas irmandades. Segundo Lara, as festas eram vistas pelas autoridades coloniais “como ocasiões para crimes e outros desregramentos”. (Lara, 2007:212-213; Mulvey, 1980:260-261). De fato, as suspeitas relacionadas a um levante de negros, nutridas pelo governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, em 1814, levaram à prisão Domingos do Carmo, nada menos que o “Rei dos Congos, e de todas as nações do Gêntio da Guiné” (Silva, 1999:104). Sendo reconhecidos pelas elites brancas em suas posições de destaque e no exercício de autoridade e poder, às autoridades do mundo dos negros cabia a manutenção daquele equilíbrio de poder e,

conseqüentemente, a contenção das tensões entre seus subordinados (Silva, 2008). Pelo potencial de mobilização coletiva que detinham, e inclusive pela responsabilidade em torno da preservação de uma boa imagem do grupo perante o corpo social, aqueles que encabeçavam as hierarquias de homens de cor eram vigiados de perto.

Inclusive individualmente, os membros da mesa diretiva tinham o comportamento e o desempenho de suas funções rigorosamente observados pelos demais irmãos. Em 1785, o escrivão da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, Vila Rica, deveria ter, além de “boa letra” e “inteligência”, “boa conduta no seu procedimento”.²⁶ A cada um dos governadores de profissões e de “nações” da vila do Recife, vinculados diretamente à hierarquia encabeçada pelo Rei de Congos, recaía o aviso de que “sendo o caso não viva como deve [...] o dito rei e a irmandade o lance fora do cargo para não servir de injúrias a esta irmandade”.²⁷ Estes sujeitos dirigentes das irmandades deveriam cumprir vários requisitos, dentre os quais “que seu fervor e zelo seja exemplo para os mais irmãos”.²⁸ E que este caráter exemplar funcionasse, através da incorporação por todos os seus membros destes valores, era uma necessidade da instituição. Além disso, os pretos mina da Congregação do Reino de Maki incumbiram ao procurador geral da corporação que colhesse notícias dos congregados, encaminhando “os que tiverem entre si discórdias [e] fazê-los vir perante o regente, para os acomodar”. Tudo isso era feito tendo como base um discurso religioso (Bourdieu, 1974), que ora sublinhava o dever dos irmãos em viver em paz, como Cristo os ensinou, e ora destacava os benefícios à Igreja e à irmandade em caso de harmonia entre seus membros. Que Deus e os homens os vissem como bons cristãos, e, ao mesmo tempo, “bons negros”.²⁹

O mesmo discurso era utilizado visando à arrecadação de fundos destinados tanto à prática da caridade entre os pobres confrades, como à glorificação de seus santos protetores. Com efeito, as irmandades negras gastavam somas significativas em suas festas devocionais (Silva, 2005). De resto, algum dinheiro era investido em patrimônio e também no auxílio aos pares. Residia aí uma diferença notável entre estas instituições e as irmandades de brancos, tais como as Santas Casas de Misericórdia, que objetivavam assistir à comunidade, e não seus próprios membros (Russell-Wood, 2005:219; Soares, 2000:166-168). É que muitas das confrarias negras se auto-representavam como pobres. A esse respeito, era uma máxima aos pardos alagoanos, “como seja muito justo, apesar da pobreza desta irmandade, que socorramos aos nossos irmãos, que *tendo sido bons*

irmãos, não podem por pobreza pagarem os seus anuais”.³⁰ E a diferenciação em relação aos brancos, neste particular, tomava formas bastante sofisticadas na retórica dos irmãos negros. Em Recife, os pretos do Rosário iniciaram o texto do compromisso fazendo um contraponto entre a sua riqueza, e, provavelmente, a riqueza das elites locais:

“É a virtude e a devoção [o] mais precioso tesouro que podemos achar na nossa vivente vida, mas por ignorância da sua preciosidade há tanta negligência em procurarmos (...). Desta ignorância tem origem a pobreza de muitos, que, sem embargo que gastam os dias da vida trabalhando por aumentar riquezas vãs e caducas, ou como se descuidam em trabalhar para conseguir as espirituais, ficando sempre pobres aos olhos de Deus, ainda que sejam ricos nos olhos do mundo (...). Logo, se quisermos desta santa confraria sermos ricos, não sejamos preguiçosos em nos alistar. Abramos os olhos do entendimento para o tesouro da virtude (...)”³¹

Por sua vez, os confrades pardos de Alagoas deram, igualmente, grande ênfase à “economia espiritual”. Além de indicarem o papel que os seus membros desempenhariam para evitar dissensões, fizeram-no também quando trataram das obrigações do sacerdote contratado. De acordo com o compromisso, o capelão “admoestará aos irmãos em tudo quanto for da economia espiritual, em que eles claudiquem, principalmente em fazer que se observe o respeito devido à casa de Deus, e observância do decálogo, e preceitos da Igreja. Comporá todas as intrigas e ódios que houver entre os irmãos, tornando-os amigos e fazendo com que aja a maior união entre os mesmos”.³² Porém, apesar de todo o relevo ao espiritual, em meio a um quadro autodeclarado de pobreza, a economia material era objeto de linhas e linhas nos capítulos dos estatutos (Soares, 2000:170-174, 182-183). Prevendo insolências, os compromissos alertavam os irmãos para as penas concernentes aos que não pagassem suas esmolas e, deste modo, não contribuíssem para o aumento da irmandade. Este é outro motivo para a expulsão de irmãos, e a falta era quase equiparada a uma agressão à instituição: “se houver algum irmão, que a sua conduta seja libertina que despreza a irmandade, que não queira pagar os anuais, podendo, será pela primeira vez admoestado pela mesa, e pela segunda será riscado da irmandade”.³³ As penas eram similares para as instituições aqui analisadas e em relação às diversas faltas cometidas, embora algumas irmandades permitissem uma segunda admoestação, para enfim afastar o irmão em débito.

Entretanto, dentre os diversos tipos de conflitos elencados nos compromissos e presentes nos *termos* da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Recife,

destacam-se e importam aqui especialmente as agressões físicas e verbais envolvendo os irmãos. Nota-se que havia um cuidado especial em preservar a posição superior em que se encontravam os ocupantes de cargos da mesa, bem como de assegurar que suas decisões e determinações fossem acatadas. Essa é a razão para se determinar, na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Recife, “que devem ser castigados primeiramente o irmão que por soberba desautorizar o juiz, escrivão, e a qualquer irmão da mesa daquele ano”. Semelhante disposição é indicada para os fiéis de Igarassu, capitania de Pernambuco, que “estando em mesa com os mais irmãos querer[em] levantar a voz com palavras descompostas”.³⁴ Este foi o argumento para a expulsão de dois irmãos da irmandade dos pretos do Recife, em 1722, que não aceitaram a decisão da mesa em anular a eleição, já mencionada, do irmão Manoel Teixeira para sacristão. Segundo o relato, Pedro Gomes – um dos irmãos expulsos – com uma espada cortou o chapéu do juiz da mesa, desrespeitando-o em sua função e, pior, na porta da sacristia. Já em 1727, na mesma irmandade e também por conta da utilização de violência em suas reuniões, os nomes dos irmãos coligados João Dias e Rafael da Silva foram riscados, como foi indicado no início deste artigo. Contudo, o que não se disse antes é que o conflito em questão teve como causa o debate em torno de um capítulo do compromisso daquela irmandade. Na ocasião João e Rafael buscavam convencer a outros confrades para que estes não aquiescessem, mas, ao contrário, que concorressem “os votos para a derrogação” do dito capítulo. De outra parte, de acordo com o capelão e mais membros da mesa que assinaram o *termo* de expulsão, o capítulo “vinha para o bem da irmandade e quietação dela”.³⁵ Estes fatos acenam para uma realidade em que pesam não somente os ânimos momentaneamente enraivecidos de alguns sujeitos, mas, muito além disso, estas agressões fizeram parte das respostas de indivíduos diretamente envolvidos nos debates políticos das irmandades. E aqui se está diante de algo bastante distinto do observado por Scarano, conforme a qual “não temos senão excepcionalmente notícias de brigas ocorridas dentro da irmandade e mesmo essas são oriundas de interesses privados” (1976:109). O que houve, em ambos os casos, é que um pequeno grupo que se opunha a algumas determinações da mesa optou pela utilização da violência e força física. Em reação imediata a esta atitude, o grupo que detinha o poder de mando na irmandade deliberou o afastamento de seus opositores e transgressores. Como se vê, buscava-se inibir quaisquer contestações à autoridade dos

membros da mesa diretiva destas corporações, bem como assegurar o respeito à hierarquia.

A trajetória de Rafael da Silva, entre os pretos do Recife, é sugestiva e esclarece muito acerca do papel destas instituições na conservação da ordem colonial escravista. Ora, em alguns dos mesmos textos em que se estabeleciam os critérios para a expulsão encontra-se, igualmente, a chance para o pedido de retorno do irmão riscado, “porque nossa intenção não é riscar por uma vez o irmão que está assentado no livro, senão, depois em algum tempo, vê-lo emendado e arrependido da culpa, torná-lo a admitir para que goze as mesmas honras de irmão”.³⁶ Em outras palavras, reintegrando em seu seio um irmão emendado, as irmandades se beneficiariam com o aumento de integrantes e, por conseguinte, das finanças. Por outro lado, o ex-irmão que humildemente se apresentasse à mesa, reconhecendo a autoridade desta quando de sua expulsão e solicitando a admissão, tornaria a pertencer o grupo dos “bons negros”, assim como sua esposa e filhos, reputados a partir de então como irmãos.³⁷ Efetivamente, há exemplos do retorno de confrades riscados à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Recife, em 1721, 1728 e 1739.³⁸ Por fim, a incorporação destes mecanismos de controle social por parte dos irmãos riscados, indicada pelo reconhecimento da falta cometida – seja ela o desrespeito à hierarquia interna ou simplesmente o não cumprimento de qualquer atividade atribuída aos irmãos – indica que as irmandades desempenhavam com eficácia, intencionalmente ou não, o papel de contribuinte para a manutenção da ordem social.

Considerações Finais

Através de uma visão panorâmica em relação às irmandades negras aqui contempladas, este artigo tratou de aspectos similares com os quais estas diversas instituições tiveram que lidar. A existência e funcionamento das irmandades dependiam tanto de fatores externos a elas, como a permissão das autoridades civis e eclesiásticas, quanto da própria organização entre seus membros, bem como das composições do cativeiro e da camada constituída pelos homens de cor livres, as quais, por sua vez, e em última análise, eram determinadas pelo tráfico de escravos. Neste espaço onde os homens de cor negociavam seus interesses e disputavam os lugares privilegiados na hierarquia própria a estes sujeitos, além de exercerem suas devoções, freqüentemente

ocorriam atritos. Buscou-se averiguar, deste modo, parte da atuação dos negros na administração destas questões e de que forma intentavam solucioná-las, mantendo a associação em estado de “paz e quietação”. De fato, a conduta dos irmãos negros era observada desde o momento do ingresso na corporação, mediante a investigação de sua trajetória de vida, e assim permaneceria a partir de então. Ao mesmo tempo, para as infrações às regras correspondiam punições, tendo como pena máxima a expulsão da comunidade religiosa. Como se viu, os confrades estavam cotidianamente submetidos a pressões por autocontrole, em especial os oficiais de mesa. Aventou-se aqui que o esforço empreendido pelos “bons negros” no microcosmo das irmandades também contribuiu para a manutenção do vasto sistema colonial na América. Por conseguinte, procurou-se enfatizar que as constantes referências para com o zelo à manutenção da ordem interna nas irmandades não indicariam necessariamente – como algumas leituras apregoam – uma aceitação passiva da ordem vigente, mas refletem o envolvimento atuante destes indivíduos nos jogos políticos do mundo colonial.

Fontes

Compromisso [sic] da Irmandade de N. S. do Rozario de S. Joze da Barra (São José da Barra-MG, 1760). Disponível em: Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – USP. Endereço eletrônico <http://www.brasiliana.usp.br>. Acessado em 13 de janeiro de 2010.

Carta da Câmara da vila de Fortaleza ao príncipe regente, D. João, sobre o mau procedimento do professor de Gramática Latina, da mesma vila, o pardo João da Silva Tavares. Arquivo Histórico Ultramarino – Ceará. Caixa 17, documento 49972. Fortaleza, 17 de fevereiro de 1803.

Compromisso da Irmandade da Virgem Senhora do Rozario dos Pretos do Arrayal do Morro Vermelho da Freguezia da Senhora do Bom Sucesso do Caeté Comarca do Sabará (Sabará-MG, 1790). Disponível em: Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – USP. Endereço eletrônico <http://www.brasiliana.usp.br>. Acessado em 13 de janeiro de 2010.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos pretos crioulos (...) incorporada na sua Igreja, que elles edificarão, ornarão, e paramentarão, na Villa de San Jozé comarca do Rio das Mortes bispado de Marianna capitania de Minas Geraiz estado do Brazil instituido no anno de 1796 (Vila de São José-MG, 1796). Disponível em: Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – USP. Endereço eletrônico <http://www.brasiliana.usp.br>. Acessado em 13 de janeiro de 2010.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife (Recife-PE). Arquivo Histórico Ultramarino – Lisboa, cód. 1293, fls. 108-136.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, denominada do Alto da Cruz, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias de Vila Rica de Ouro Preto (Vila Rica-MG, 1785). Arquivo Histórico Ultramarino – Lisboa, cód. 1950.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e Sam Benedito dos homens pretos, colocada na sua mesma Igreja nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro: novamente reformado, assim do antigo como dos Acordãos das Mezas, e juntas neste ano de 1759 para o de 1760 (Rio de Janeiro-RJ, 1759/1760). Arquivo Histórico Ultramarino – Lisboa, cód. 1950.

Compromisso Da Irmandade de S. Gonçallo Garcia dos Homens Pardos da Villa de Penedo Erecta em Igreja propria que a sua custa fundarão por seu Administrador o fallecido Comm.te Manoel Martins Ramos. Feito e Aprovado em Meza Geral de XVI. de Fevereiro de M.DCCC.VII (Comarca das Alagoas-PE, 1807). Disponível em: Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – USP. Endereço eletrônico <http://www.brasiliana.usp.br>. Acessado em 13 de janeiro de 2010.

Compromisso da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Matúrios, ereta no Convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Villa da Cachoeira, Bahia (Cachoeira-BA, 1765). In: MULVEY, Patrícia. *The black lay brotherhoods of colonial Brazil: a history*. University of New York City, PhD., 1976, p. 264-272.

Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Ephigenia (Rio de Janeiro-RJ, 1767). Museu do Negro/Arquivo da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigênia, Rio de Janeiro. Manuscrito não catalogado.

Estatutos da Congregação dos Pretos Mina do Reino de Maki (Rio de Janeiro-RJ, 1786). Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro – Seção de Manuscritos – 9, 3, 11.

Livro e Capítulo do Compromisso desta Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Igarassu (Igarassu-PE, 1711). Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (A.P.E.J.E.) – Série Diversos, cód. 05, fls. 05-14v.

P.^a Francisco Barreto Leme ser Fundador e Director da nova Povoação das Campinas do Mato Grosso, Destr.^o da V.^a de Jundiáhy. *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*. Vol. XXXIII, p. 160. São Paulo, 27 de maio de 1774.

Representação da corporação da Irmandade de São Gonçalo Garcia, ereta pelos pardos da Vila de São João Del Rei, solicitando a Rainha a mercê de conceder a referida Irmandade o poder de libertar os seus irmãos e irmãs que fossem escravos, pagando uma indenização a seus donos. Arquivo Histórico Ultramarino – Minas Gerais. Caixa 125, documento 20. São João Del Rei, 22 de agosto de 1786.

SILVA, Leonardo Dantas. *Alguns documentos para a história da escravidão*. Recife: Ed. Massagana, 1988.

Referências bibliográficas

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo. A Irmandade do Rosário dos Pretos do Recife (Uma associação a serviço do Estado português). *Revista da SBPH*, Curitiba, n. 9, p. 37-43, 1994.

BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo: 1492-1800*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

BOSCHI, Caio C. *Os leigos e o poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

BOURDIEU, Pierre. Gênese e estrutura do campo religioso. In: BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1974, p. 27-78.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos Indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

ELIAS, Norbert. *Introdução à sociologia*. Lisboa: Edições 70, 1980.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os Estabelecidos e os Outsiders*. Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencia: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: Editorial MAPFRE, 1992.

HESPANHA, A. M.; XAVIER, A. M. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, J. (Dir.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1629-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 121-155.

KRAAY, Hendrik. Identidade racial na política, Bahia, 1790-1840: o caso dos Henriques. In: JANCSÓ, István (Org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí: Hucitec/Unijuí/FAPESP, 2003, p. 521-546.

LARA, Silvia. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIMA, C. A. M. Em certa corporação: politizando convivências em irmandades negras no Brasil escravista (1700-1850). *História: Questões & Debates*, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 11-38, jan./jun. 1999.

MARTINS, Eduardo. *Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*. Dissertação (mestrado em história) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, 2003.

MATTOS, Regiane Augusto de. *De cassange, mina, benguela a gentio da Guiné. Grupos étnicos e formação de identidades africanas na cidade de São Paulo (1800-1850)*. Dissertação (mestrado em história) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.

MORSE, Richard. *O espelho de próspero*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MULVEY, Patricia A. Black and sisters: Membership in the black lay brotherhoods of colonial Brazil. *Luso-Brazilian Review*, v. 17, n. 2, p. 253-279, 1980.

MULVEY, Patricia A. Slave confraternities in Brazil: their role in colonial society. *The Americas*, v. 39, n. 1, p. 39-68, 1982.

PAULA, L. F. de.; SILVA, L. G.; SOUZA, F. P. de. A guerra luso-castelhana e o recrutamento de pardos e pretos: uma análise comparativa (Minas Gerais, São Paulo e Pernambuco, 1775-1777). In: DORÉ, A.; SANTOS, A. C. de A. (Org.). *Temas*

Setecentistas. Governos e Populações no Império Português. Curitiba: UFPR/SCHLA - Fundação Araucária, v. 1, 2009, p. 67-83.

REIS, João José. Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 7-33, 1996.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Autoridades Ambivalentes: O Estado do Brasil e a contribuição africana para 'a boa ordem na República'. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). *Brasil. Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 105-123.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SCARANO, Julita. *Devoção e escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII*. São Paulo: Comp. Ed. Nacional: Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia, 1976.

SILVA, Elizete. Irmandade negra e resistência escrava. *Sitientibus*, n. 12, p.55-62, 1994.

SILVA, Luiz Geraldo. Da festa à sedição: sociabilidades, etnia e controle social na América portuguesa (1776-1814). *História: Questões & Debates*, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 83-110, jan./jun. 1999.

SILVA, Luiz Geraldo. Da festa barroca à intolerância ilustrada. Irmandades católicas e religiosidade negra na América portuguesa (1750-1815). In: SALLES-REESE, V. (Org.). *Repensando el pasado, recuperando el futuro. Nuevos aportes interdisciplinarios para el estudio de la America Latina colonial*. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2005, p. 270-287.

SILVA, Luiz Geraldo. Da festa barroca à intolerância ilustrada. Irmandades católicas e religiosidade negra na América portuguesa (1750-1815). In: Colonial Americas Studies Organization - First International Interdisciplinary Symposium. Washington: Georgetown University Press, v. 1, 2003a.

SILVA, Luiz Geraldo. Governos e reinados negros. Conflito, hierarquia e poder entre crioulos e africanos (Pernambuco, 1750-1814). In: Ninth International Congress Brazilian Studies Association (BRASA IX), 2008, New Orleans. Ninth International Congress Brazilian Studies Association. New Orleans: Tulane University, v. 1, 2008. Disponível em: <http://www.brasa.org/congresses/abstractspapers>. Acessado em 13 de janeiro de 2010.

SILVA, Luiz Geraldo. Religião e identidade étnica. Africanos, crioulos e irmandades na América portuguesa. *Cahiers des Amériques Latines*, v. 44, p. 77-96, 2003b.

SILVEIRA, Marcos Antonio. "Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na capitania de Minas Gerais (1750-1808)". *Revista de História*, São Paulo, v. 158, p. 131-156, 2008.

SILVEIRA, Marcos Antonio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOUZA, Marina de Mello e. *Reis negros no Brasil escravista*. História da festa de coroação de Rei Congo. São Paulo/Belo Horizonte: Humanitas/Editora UFMG, 2002.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem: as irmandades de pardos na América portuguesa*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

¹ Mestrandos em História pela UFPR. Bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A pesquisa também contou com apoio, em forma de auxílio, da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná. Contato: ferhist@yahoo.com.br e cila_lima@yahoo.com.br.

² Adotamos o itálico todas as vezes em que a palavra “termo” aparece significando documentos produzidos pelas irmandades no âmbito de suas reuniões, visando, assim, diferenciar do sentido de “expressão” ou “palavra”.

³ Cf. “Termo em que risca a irmandade os irmãos João Dias e Rafael da Silva. Estão admitidos em mesa [C. Franco]”; “E de como se recebeu o irmão Rafael da Silva do número dos mais irmãos por estar riscado neste mesmo livro a fl. 32”. In: SILVA, Leonardo Dantas (Org.). *Alguns documentos para a história da escravidão*, p. 175-176; p. 188-189. Optou-se por atualizar a grafia e a pontuação das fontes, sem, contudo, alterar o conteúdo ou sentido das frases.

⁴ Cf. “Para Francisco Barreto Leme ser fundador e diretor da nova povoação das Campinas do Mato Grosso, distrito da vila de Jundiá”. *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*. Vol. XXXIII, p. 160. São Paulo, 27 de maio de 1774. O grifo é nosso.

⁵ Cf. “Carta da Câmara da vila de Fortaleza ao príncipe regente, D. João, sobre o mau procedimento do professor de Gramática Latina, da mesma vila, o pardo João da Silva Tavares”. Arquivo Histórico Ultramarino - Ceará, cx. 17, doc. 49972. Fortaleza, 17 de fevereiro de 1803. O grifo é nosso. Eduardo Martins, em sua dissertação intitulada *Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*, sugere que os *termos de bem viver* foram marcas específicas da modernização em curso durante o período imperial, fato observado a partir da publicação do primeiro Código Criminal, em 1830. Estes *termos* teriam, pois, a função de garantir a manutenção da ordem principalmente no mundo dos homens livres pobres e constituíram uma ruptura com formas de controle social do período colonial (Martins, 2003:18, 21, 95). No entanto, podemos observar que semelhante coerção ao enquadramento à ordem já estava presente num momento anterior ao postulado pelo autor, o que indica que esses *termos de bem viver* não constituíram exatamente uma novidade na vida de homens livres ou libertos e, ademais, que o mundo colonial era guiado por modelos de conduta.

⁶ Cf. “Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Efigênia”. Capítulo 30. O grifo é nosso.

⁷ Há indícios, também para o século XVIII, da ampliação de outras corporações próprias e constitutivas do *habitus* (Elias, 1994) dos negros, como é o caso dos terços auxiliares, depois milícias, de pardos e pretos (Kraay, 2003: 523).

⁸ Sobre os indivíduos passíveis de ocuparem os cargos componentes da mesa diretiva, salienta-se também a participação das mulheres exercendo importantes funções, como a de juízas, procuradoras e mordomas, apesar de não conformarem maioria nas irmandades negras. Nos compromissos aqui analisados são recorrentes as referências às irmãs, como é o caso da Irmandade dos Santos Elesbão e Efigênia (RJ), a qual estipulava a existência de duas juízas e mais “doze irmãs de mesa”. No que diz respeito aos escravos, observou Mulvey que estes eram aceitos como oficiais da mesa na maior parte das confrarias negras, mas sob certas condições. A mais importante era que o senhor concedesse autorização ao cativo (1980: 258-263). No compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Igarassu (PE), por exemplo, tem-se que aquele irmão ou irmã que quisesse servir de juiz sendo escravo só o poderia mediante “licença de seus senhores”. Neste caso, a principal causa da restrição aos escravos não estava ligada a sua condição jurídica, mas sim ao fato de que muitos não teriam condições de arcar com as despesas do referido cargo. Sobre este particular, consultar também a obra de Russell-Wood (2005: 206). Já Julita Scarano, no que concerne ao Distrito Diamantino (MG), afirmou que “dentro da irmandade do Rosário, escravo ou livre, todos eram iguais, gozando dos mesmos direitos. Para os cargos ocupados obrigatoriamente pelos pretos, tanto fazia ser forro ou sujeito” (1976: 112, 115).

⁹ Cf. “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos pretos crioulos”. Capítulo 1.

¹⁰ Esta realidade, por seu turno, pode ser compreendida no interior da “modernidade ilustrada”, a qual tocou todo o mundo ibérico e, em linhas gerais, teve como uma de suas principais bandeiras o ataque ao corporativismo (Guerra, 1992:22-23; Hespanha & Xavier, 1993:122-127; Morse, 1988:76, 81). Para o caso das irmandades, esta tendência significava, na prática, esforço da Coroa em tentar cercear parte dos privilégios dos grupos que as compunham, buscando, por exemplo, dar fim aos critérios de exclusão que marcavam muitas delas (Viana, 2007:168-171) e às suntuosas festas barrocas, como as de coroação ao rei de Congo (Silva, 1999). Para mais detalhes, ver nota 13.

¹¹ Cf. “Compromisso da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos da vila de Penedo”. Termo de obediência que fazem o juiz, oficiais mordomos e mais irmãos da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos da Vila do Penedo; “Compromisso da Irmandade da Virgem Senhora do

Rosário dos Pretos do Arraial do Morro Vermelho da Freguesia da Senhora do Bom Sucesso do Caeté comarca do Sabará”. Capítulo 19.

¹² Essas visões que ora superdimensionam o papel do Estado na condução da vida social, deixando à margem as potencialidades criadoras dos indivíduos, ora exigem destes que possam “manipular livremente sua posição na sociedade”, refletem o que Norbert Elias chamou de “ideal da racionalidade na condução das questões humanas”. Para Elias, há um certo equilíbrio de forças entre a sociedade humana e os indivíduos. Dessa forma, estes não podem ser tomados nem como marionetes nas mãos de uma “entidade supra-individual, nem como totalmente autônomos” (Boschi, 1986:166; Elias, 1994:66; Elias; Scotson, 2000:36-40).

¹³ Esta relação entre, de um lado, autoridades e elites locais objetivando exercer controle cotidiano aos homens de cor e estes, de outro, manifestando suas pressões a partir das corporações, era parte fundamental de um tenso equilíbrio de poder. Autoridades portuguesas e observadores coevos, bem como a historiografia que se vale destas fontes, exemplificaram-no bem mediante a problematização das festas religiosas promovidas nas irmandades de negros escravos e livres (Lara, 2007:211-212; Reis, 1997; Silva, 1999:97; Silva, 2005). Às autoridades, a permissão para a execução das festas, mesmo considerando-se os inconvenientes e riscos a elas iminentes, fazia parte explicitamente de uma “razão de estado”. Temia-se, sem dúvida, o potencial destes grandes ajuntamentos de negros para se transformarem em levantes e sedições. Mas cuidava-se ainda mais em evitar que o excessivo rigor do cativo viesse a romper a estrutura escravista. A festa religiosa poderia, então, suavizar a escravidão. Entretanto, entre o final do século XVIII e início do XIX, ocorreram mudanças substanciais nos padrões de controle social. Nesta conjuntura, a tendência em relação aos negros foi a supressão das festas barrocas (Silva, 1999).

¹⁴ Frisamos a noção de jogo baseados nas considerações de Norbert Elias sobre as relações humanas, as quais constituem equilíbrios de poder, o que significa que nenhum grupo ou indivíduo é detentor de um poder absoluto sobre outro, mas que as partes sempre são interdependentes. Assim, para a situação tratada aqui, destacamos que apesar dos irmãos negros manterem uma relação de poder desigual para com as autoridades portuguesas, que pendia para estas, existia uma “proporção de poder” a seu favor (Elias, 1980:77-112).

¹⁵ Cf. “Representação da corporação da Irmandade de São Gonçalo Garcia, ereta pelos pardos da vila de São João Del Rei, solicitando a rainha a mercê de conceder a referida irmandade o poder de libertar os seus irmãos e irmãs que fossem escravos, pagando uma indenização a seus donos”. Arquivo Histórico Ultramarino – Minas Gerais. Caixa 125, documento 20. São João Del Rei, 22 de agosto de 1786.

¹⁶ Esta pequena passagem encontra-se originalmente em inglês e, portanto, a presente tradução é nossa.

¹⁷ Cf. “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz”. Capítulo 23.

¹⁸ Cf. “Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Efigênia”. Capítulo 30.

¹⁹ Cf. “Estatutos da Congregação dos Pretos Mina do Reino de Maki”. Capítulo terceiro. Semelhante posição fora adotada, em 1796, no “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos Pretos Crioulos” (Vila de São José, Minas Gerais), em seu capítulo 2, conforme o qual “só não aceitarão pessoas de perversos costumes, que venham servir de desdoiro à irmandade, e inquietá-la [inchando]-a com enredos”.

²⁰ Cf. “Livro e capítulo do compromisso desta Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Igarassu”. Constituição nona, da obrigação dos irmãos e Constituição dezesseis, das razões que haverá por onde se risquem os irmãos.

²¹ Cf. “Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Efigênia”. Capítulo 24; “Estatutos da Congregação dos Pretos Mina do Reino de Maki”. Capítulo décimo segundo.

²² Cf. “Termo da expulsão do irmão Manoel Teixeira por uma sentença do doutor e ouvidor geral, como juiz dos efeitos da Coroa, que se alcançou contra ele, e juntamente dos irmãos Manoel Raposo e Pedro Gomes, que contrariaram a dita sentença”. In: SILVA, Leonardo Dantas (Org.). *Alguns documentos para a história da escravidão*, p. 184-185.

²³ Cf. “Livro e Capítulo do Compromisso desta Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Igarassu”. Constituição dezesseis, das razões que haverá por onde se risquem os irmãos.

²⁴ Cf. “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos Pretos Crioulos”. Capítulo 10. O termo “pluralidade”, neste mesmo sentido, é recorrente em outros compromissos. Ver “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São José da Barra”. Capítulo 3.

²⁵ Cf. “Compromisso da Irmandade dos Santos Elesbão e Efigênia”. Capítulo 3 – Capítulos do Estado Imperial.

²⁶ Cf. “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, denominada do Alto da Cruz, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias de Vila Rica de Ouro Preto”. Capítulo 5.

²⁷ Cf. “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da vila de Santo Antônio do Recife”. Capítulo 26.

²⁸ Cf. “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro”. Capítulo 2, § 9.º e Capítulo 6, § 22.º.

²⁹ Marcos Silveira chamou atenção para um aspecto peculiar do processo civilizador de Portugal durante o século XVIII, na medida em que ser civilizado significava principalmente contar com o atributo de “bom cristão” e “bom vassalo” (1997: 49). Nesse sentido, pode-se afirmar que os modelos de conduta requeridos aos irmãos negros estavam em conexão direta com o processo em curso.

³⁰ Cf. “Compromisso da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos da vila de Penedo”. Capítulo 16 – De como se praticará com os irmãos que não pagarem por pobreza. O grifo é nosso; ver também o “Livro e capítulo do compromisso desta Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Igarassu”. Constituição sétima, dos Reis e Rainha, Juizes e Juizas que por sua devoção quiserem mais servir e da maneira que se hão de receber; Constituição onze, sobre a missa da Irmandade quando se coroam e Constituição dezessete, sobre o dia que se há de fazer a festa de São Benedito e a de Santo Antônio Catagerona.

³¹ Cf. “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da vila de Santo Antônio do Recife”.

³² Cf. “Compromisso da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos da vila de Penedo”. Capítulo 5 – Da eleição e obrigações do reverendo capelão, e seu ordenado, §3.

³³ Cf. “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, denominada do Alto da Cruz, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias de Vila Rica de Ouro Preto”. Capítulo 21.

³⁴ Cf. “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da vila de Santo Antônio do Recife”. Capítulo 11; “Livro e capítulo do compromisso desta Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da vila de Igarassu”. Constituição dezesseis, das razões que haverá por onde se risquem os irmãos.

³⁵ Cf. “Termo da expulsão do irmão Manoel Teixeira por uma sentença do doutor e ouvidor geral, como juiz dos efeitos da Coroa, que se alcançou contra ele, e juntamente dos irmãos Manoel Raposo e Pedro Gomes, que contrariaram a dita sentença”; “Termo em que risca a irmandade os irmãos João Dias e Rafael da Silva. Estão admitidos em mesa [C. Franco]”. In: SILVA, Leonardo Dantas (Org.). *Alguns documentos para a história da escravidão*, p. 184-185; 175-176.

³⁶ Cf. “Livro e capítulo do compromisso desta Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da vila de Igarassu”. Constituição dezesseis, das razões que haverá por onde se risquem os irmãos.

³⁷ Cf. *Idem*, Constituição terceira sobre o privilégio dos irmãos e seus menores filhos. O espectro formado pelos benefícios recuperados quando do retorno de um irmão expulso à irmandade, a ele e à sua família, ia muito além da nova oportunidade de convívio entre seus pares. De fato, o mundo social de Antigo Regime era profundamente conformado pelos princípios religiosos cristãos, e, portanto, a exclusão desta comunidade, a um indivíduo, pode ser pensada como uma “severa” punição, na medida em que esta estender-se-ia para além de sua vida terrena (Scarano, 1976:37-38). Note-se, a este respeito, que a conturbada expulsão de João Dias e Rafael da Silva da irmandade dos Pretos do Recife, em 1727, apesar de toda a violência manifestada por ambos, não resultou em pena máxima. Ou seja, eles não foram excluídos “dos benefícios dos mortos”.

³⁸ Cf. “Termos em como se admitiu o irmão sacristão Paulo Gonçalves Mendes em virtude de um despacho do excelentíssimo e reverendíssimo senhor bispo posto em a petição atrás cozida”; “E de como se recebeu o irmão Rafael da Silva do número dos mais irmãos por estar riscado neste mesmo livro a folha 32”; “Termo do recebimento dos irmãos riscados, como se vê no termo a folha 6, neste ano de 1721, a saber José Ferreira Onça, Salvador dos Santos, Rafael da Silva, Damião Pacheco, Paschoal da Cruz, Luis Fricunha”. In: SILVA, Leonardo Dantas (Org.). *Alguns documentos para a história da escravidão*, p. 180-181; 188-189; 190-191.